



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### REQUERIMENTO

O Deputado(a) que este subscreve, nos termos do art. 164 do Regimento Interno, **requer** a Vossa Excelência seja submetida aos Membros desta Comissão a realização de Audiência Pública, no **dia 23/06/2026, às 10 horas e 30 minutos, Assembleia Legislativa de Santa Catarina**, objetivando **discutir os repasses financeiros para os Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina criado pela Lei Estadual nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024**, de nossa autoria, considerando que:

- a Lei Estadual nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024 criou do Programa de Qualificação dos Consórcios Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (QUALICIS);

- a referida legislação representa um importante marco para o fortalecimento da regionalização da saúde pública em Santa Catarina, permitindo a integração do Estado aos Consórcios Públicos de Saúde como ente consorciado e viabilizando a ampliação da oferta regionalizada de serviços especializados aos municípios catarinenses;

- contudo, apesar dos avanços normativos já conquistados, o Estado ainda não ratificou os contratos dos Consórcios de Saúde de SC;

- diante da situação, o tema merece uma Audiência Pública a fim de que os interessados possam discutir sobre os seguintes pontos prementes:

a) Celeridade na efetivação do consorciamento do Estado com os consórcios que já atenderam integralmente às exigências legais, possibilitando a formalização dos instrumentos jurídicos e a operacionalização dos repasses previstos no QUALICIS;

b) atualização do valor mínimo anual de repasse previsto no art. 15 da Lei Estadual nº 18.861/2024, atualmente fixado em R\$ 30.000.000,00, mediante aplicação de correção monetária pelo IPCA-E, conforme previsão legal;

c) ampliação do valor global destinado ao programa, considerando o crescimento progressivo das demandas regionais de saúde especializada, bem como a importância estratégica dos consórcios na redução de filas e no fortalecimento da assistência regionalizada;

e) revisão e aperfeiçoamento da legislação vigente, especialmente em relação aos dispositivos que têm gerado interpretações divergentes e insegurança jurídica quanto à tramitação do processo de consorciamento, exigências documentais e regulamentações aplicáveis aos contratos e regimentos internos dos consórcios.

Sala da Comissão,

Deputado **MARCOS VIEIRA**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Vieira**,  
em 13/05/2026, às 12:47.

---